



Lei nº 841, de 21 de junho de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX** aprovou e a Prefeita Municipal de Pio IX (PI) sanciona a seguinte lei:

Art.1º O Poder Executivo deverá implantar serviço em cooperação com organismos governamentais, que tem como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento dos serviços de atendimento a emergências como SAMU e para combater as chamadas indevidas, conhecidas como “Trotés”.

§ 1º Será aplicada multa para aquele que acionar indevidamente motivado por má fé e sem objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergências disponíveis por meio telefônico, envolvendo reduções, assistência médica e hospitalar;

§ 2º - É garantida a ampla defesa ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O município poderá firmar parcerias e convênios com os órgãos que disponibilizam o atendimento, para que receba as informações acerca dos responsáveis pelo acionamento indevido.

Art. 3º - Identificado o número do telefone de onde se originou a falsa ligação, uma vez recebido pelo Município, este encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus usuários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os usuários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que adotará as medidas cabíveis.



Art. 5º A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por acionamento indevido, duplicando-se seu valor em caso de reincidência.

Art. 6º O município poderá também, alternativamente à multa, convidar o cidadão para contribuir em campanhas públicas de conscientização contra os acionamentos indevidos, assim como colaborar com os órgãos responsáveis pelos atendimentos telefônicos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 08 de Julho de 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal